



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 12

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº1.060, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1.984.

Institui a guarda noturna municipal e dá outras providências.

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal do Município de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e, nos termos do que dispõe o artº 30 do Decreto-Lei Complementar nº09 de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 17 de fevereiro de 1.984, conforme Autógrafo nº 09/84.

ARTIGO 1º- Fica instituída a guarda noturna municipal de Catiguá que terá como finalidade a realização de policiamento preventivo e disciplinar em todo o território do município, assim como colaborar com o Estado na manutenção da ordem pública, fazendo cumprir as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito das respectivas competências, no período noturno.

ARTIGO 2º- A guarda noturna municipal será composta por elementos em número suficiente ao atendimento das necessidades do município, sendo a atividade dos componentes tutelada pelas disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 3º- O responsável pela guarda noturna municipal será o Prefeito Municipal ou quem por ele for designado.

ARTIGO 4º- A guarda noturna municipal de Catiguá terá um órgão consultivo composto por:

- a - um representante do Poder Judiciário da comarca;
- b- um delegado de polícia em exercício no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 12

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

- c- um representante da Câmara Municipal
- d- um advogado militante devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- e- um responsável pela guarda;
- f- um representante do 17º Batalhão da Polícia Militar do Interior.

ARTIGO 5º- Compete ao órgão consultivo de que trata o artigo 4º sugerir ou opinar sobre medidas que tenham por objetivo a melhoria dos serviços da guarda noturna municipal, bem assim expedir as orientações que entender convenientes.

ARTIGO 6º- A presente lei será regulamentada por ato do chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 7º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, aos 20 de fevereiro de 1.984.


Antonio Gomes Serafim
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria e registrada no livro competente.


José Carlos da Silva
Oficial de Gabinete II